

Apêndice I

Quadro- síntese dos documentos brasileiros analisados

Unidade de Contexto – **BD1**

MERCOSUL. Acordo sobre a criação e implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no Mercosul e Estados associados. CMC/DEC. N° 17/08.

Categoria	Unidades de registro
Considerações iniciais	<ul style="list-style-type: none"> - estabelecimento de critérios regionais de qualidade na educação - desenvolvimento de capacidades institucionais de cada país para avaliá-las e trabalhar em conjunto na reciprocidade e no valor intra-regional - estabelecimento de um selo MERCOSUL sobre a qualidade universitária.
Finalidades	<ul style="list-style-type: none"> - potencializar os efeitos da cooperação educacional, cultural e científica na região - garantir a simetria das contribuições para o desenvolvimento progressivo de todos os países-membros - promover uma troca fluída de saberes e práticas entre instituições de toda a região por meio da circulação de seus estudantes, professores e pesquisadores.
Decorrências	<ul style="list-style-type: none"> - necessidade de estabelecer um mecanismo que facilite e garanta a superação de barreiras e viabilize a validade regional dos estudos com projeção extra-regional - convicção de que a implementação do credenciamento dos cursos de graduação em todos os Estados Partes e Associados ao MERCOSUL é a alternativa adequada.
Deliberação	Aprovar o texto do projeto de “Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no MERCOSUL e Estados Associados”, encaminhado pela Reunião de Ministros da Educação, em anexo à presente Decisão.
O Acordo	
Considerações iniciais	<ul style="list-style-type: none"> - adoção de um mecanismo de credenciamento definitivo de cursos de graduação do MERCOSUL, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Credenciamento, MEXA: aplicado em cursos de Agronomia, Engenharia e Medicina - um sistema de credenciamento da qualidade acadêmica dos cursos de graduação facilitará a movimentação de pessoas entre os países da região e servirá como apoio para mecanismos regionais de reconhecimento de títulos ou diplomas universitários
Princípios gerais	<ul style="list-style-type: none"> - credenciamento é resultado do processo de avaliação por meio do qual é certificada a qualidade acadêmica dos cursos de graduação - O Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação do/s Estado/s Partes do MERCOSUL e Estados Associados – denominação é acordada como "Sistema ARCU-SUR" - O Sistema ARCU-SUR oferecerá garantia pública na região do nível acadêmico e científico dos cursos, que será estabelecido conforme critérios e perfis tanto ou mais exigentes que os aplicados pelos países em seus âmbitos nacionais análogos - o processo de credenciamento será contínuo, com convocações periódicas, a participação das convocações será voluntária e poderão pedí-la unicamente instituições oficialmente reconhecidas no país de origem e habilitadas para outorgar os respectivos diplomas, de acordo com as normas jurídicas de cada país. - o processo de credenciamento abrange a consideração do perfil do graduado e dos critérios regionais de qualidade em uma auto-avaliação, uma avaliação externa por comitês de pares e uma resolução de credenciamento de responsabilidade da Agência Nacional de Credenciamento. - o credenciamento terá vigor por um prazo de seis anos e será reconhecido pelos Estados Partes do MERCOSUL e os Associados que adiram este Acordo.
Administração do sistema	<ul style="list-style-type: none"> - Agências Nacionais de Credenciamento as entidades específicas responsáveis pelos processos de avaliação e credenciamento da educação superior, designadas pelo Estado Parte ou Associado perante a Reunião de Ministros da Educação - As Agências Nacionais de Credenciamento, órgãos executivos do Sistema ARCU-SUR, serão organizadas como uma Rede que criará suas próprias regras de funcionamento e adotará decisões por consenso.
Diretrizes operacionais	<ul style="list-style-type: none"> - O pedido de credenciamento para um curso determinado será apresentado pela instituição universitária à qual pertence perante a Agência Nacional de Credenciamento - A avaliação para o credenciamento abrangerá a totalidade do curso (seus processos e resultados), considerando, para todos os diplomas, no mínimo, os seguintes aspectos: contexto institucional, projeto acadêmico, recursos humanos e infra-estrutura

	<ul style="list-style-type: none"> - O credenciamento precisará de um processo de auto-avaliação participativo - No processo de credenciamento será preciso solicitar o parecer de um Comitê de Pares, que terá de se fundamentar no perfil do graduado e nos critérios de qualidade estabelecidos - Os Comitês serão designados pela correspondente Agência Nacional de Credenciamento. - Cada Agência Nacional de Credenciamento outorgará ou denegará o credenciamento com base nos documentos do perfil do graduado e dos critérios regionais de qualidade, no relatório de auto-avaliação, no parecer do Comitê de Pares e o procedimento da própria Agência, podendo considerar os antecedentes de outros processos de credenciamento do curso avaliado. Com base nesses elementos, considerados em profundidade, a Agência terá de proferir um parecer, fundamentando explicitamente suas decisões. - O credenciamento será registrado pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e publicado pela CRC-ES. - Quando o credenciamento for outorgado, ele terá efeitos a partir do ano acadêmico no qual seja publicada a resolução pelo órgão pertinente do SEM. Esses efeitos, por regra geral, atingirão os diplomas obtidos a partir do credenciamento do curso de graduação.
Alcances e efeitos	<ul style="list-style-type: none"> - Os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados, por meio de seus organismos competentes, reconhecem mutuamente a qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas outorgados por Instituições Universitárias, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme este Sistema, durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento. - O reconhecimento da qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas de grau universitário que venha a ser outorgado em decorrência do que aqui é estabelecido, não outorga, em si, direito ao exercício da profissão nos demais países. - critério comum para facilitar o reconhecimento mútuo de títulos ou diplomas de grau universitário para o exercício profissional em convênios ou tratados ou acordos bilaterais, multilaterais, regionais ou sub-regionais que venham a ser celebrados a esse respeito. - critério comum para coordenar com programas regionais de cooperação como vinculação, fomento, subsídio, movimentação, dentre outros, que beneficiem o conjunto dos sistemas de educação superior. - Os credenciamentos outorgados pelo "Mecanismo Experimental de Avaliação e Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento de Diplomas de Nível Universitário nos países do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile", MEXA, reconfirmam sua plena validade para os efeitos do Sistema ARCU-SUR.
Disposições finais	<ul style="list-style-type: none"> - O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Na mesma data entrará em vigor para os Estados Associados que o tenham ratificado anteriormente. Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado antes dessa data, entrará em vigor no mesmo dia no qual seja depositado o respectivo instrumento de ratificação. - Os direitos e obrigações decorrentes do Acordo aplicam-se unicamente aos Estados que o ratificaram. - A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, bem como encaminhar-lhes uma cópia devidamente autenticada do mesmo. - O presente documento substitui o que foi assinado na cidade de Buenos Aires aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, na ocasião da XXII Reunião de Ministros da Educação. - Feito na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Unidade de Contexto – BD2

Lei 9.131, de 25/11/95 – Cria o Conselho Nacional de Educação

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
CNE	Natureza / Finalidade	órgão colegiado integrante do Ministério da Educação Colaborar na formulação da Política Nacional de Educação...
CES	Atribuição	deliberação sobre as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação..

Unidade de Contexto – BD3

LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Art. 53	Atribuições universidades	I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior ... II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes

		gerais pertinentes;
--	--	---------------------

Unidade de Contexto – BD4

Parecer CNE/CES 776, de 3/12/1997, Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Currículo mínimo	Objetivos iniciais	- facilitar as transferências , garantir qualidade e uniformidade mínimas aos cursos que conduziam a um diploma profissional
	Avaliação	Excessiva rigidez , interesses de grupos corporativos, excesso de disciplinas obrigatórias e ampliação da duração do curso, ineficaz para garantir a qualidade desejada, desencorajam a inovação e a benéfica diversificação da formação oferecida.
LDB	Diploma e profissão	- em seu art. 48, pôs termo à vinculação entre diploma e exercício profissional, ...os diplomas constituem-se em prova da formação recebida por seus titulares.
	Orientação básica	- flexibilidade na organização de cursos e carreiras, atendendo à crescente heterogeneidade tanto da formação prévia como das expectativas e dos interesses dos alunos. - graduação como uma etapa inicial da formação continuada.
Diretrizes Curriculares	O que são	- orientações para a elaboração dos currículos - princípios a serem seguidos para assegurar a flexibilidade e a qualidade
	Visão de formação	- elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando promover no estudante a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente. - incluir dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a cidadania. - oferecer uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional.
	Duração	Tendência de redução da duração da formação
	Organização dos currículos	- promover formas de aprendizagem que contribuam para reduzir a evasão, como a organização dos cursos em sistemas de módulos
	Concepção de ensino-aprendizagem	- abandonar as características de meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações.
	Princípios	- ampla liberdade na composição da carga horária e na especificação das unidades de estudos a serem ministradas; - Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem e não conteúdos específicos, que não excederão a 50% da carga horária total dos cursos - evitar prolongamento desnecessário dos cursos - sólida formação geral para superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento - práticas de estudo independente, autonomia profissional e intelectual - reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, - articulação da teoria com a prática - condução de avaliações periódicas (...) para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Unidade de Contexto – BD5

Edital nº 4 MEC/SESu, de 10 de dezembro de 1997

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Edital	Finalidade	Referência para as IES / flexibilidade na construção dos currículos plenos/ indicação de áreas do conhecimento/ maior autonomia às IES na definição dos currículos
Edital – elementos	Perfil desejado para o formando	definir diferentes perfis profissionais para cada área de conhecimento, garantindo flexibilidade de cursos e carreiras e promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação.

	Competências e habilidades desejadas	<ul style="list-style-type: none"> - propor linhas gerais capazes de definir quais as competências e habilidades que se deseja desenvolver nos mesmos - modelo capaz de adaptar-se às dinâmicas condições de perfil profissional exigido pela sociedade - papel de formação inicial no processo contínuo de educação permanente que é inerente ao mundo do trabalho
	Conteúdos curriculares	<ul style="list-style-type: none"> - conteúdos básicos e conteúdos profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades - presença de conteúdos essenciais garante uma uniformidade básica para os cursos oferecidos - IES tenham liberdade para definir livremente pelo menos metade da carga horária mínima necessária para a obtenção do diploma, de acordo com suas especificidades de oferta de cursos
	Duração dos cursos	<ul style="list-style-type: none"> - duração mínima ... obrigatória para todas as IES, a partir do qual cada IES terá autonomia para fixar a duração total de seus cursos. - tempo máximo para a integralização do curso deve ser pensada em termos de percentuais, através de um acréscimo de até 50% sobre a duração do mesmo em cada IES.
	Estruturação modular dos cursos	<ul style="list-style-type: none"> - permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados - flexibilizar, para o aluno, a frequência ao curso. - ampliar a diversidade da organização de cursos - oferta de cursos sequenciais...
	Estágios e atividades complementares	<ul style="list-style-type: none"> - contemplar orientações para as atividades de estágio, monografia, e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar - contemplar as especificidades de cada curso, preservando, o princípio de flexibilização e adaptação às demandas da sociedade
	Conexão com a avaliação institucional	<ul style="list-style-type: none"> - contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico - consideradas pela SESu/MEC nos processos de credenciamento de instituições, de autorização e reconhecimento de cursos, bem como nas suas renovações, a partir dos parâmetros dos indicadores de qualidade.

Unidade de Contexto – **BD6**
Plano Nacional de Educação, - Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
PNE	Objetivos gerais	<ul style="list-style-type: none"> · aumentar o nível de escolaridade · elevar a qualidade do ensino em todos os níveis · menos desigualdades sociais e regionais no acesso · a democratização da gestão do ensino público- princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade
	Objetivos para a educação superior	<ul style="list-style-type: none"> - Institucionalizar um amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica. - Estabelecer sistema de credenciamento periódico das instituições e reconhecimento periódicos dos cursos superiores, apoiado no sistema nacional de avaliação - Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientela e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem

Unidade de Contexto – **BD7**
Parecer 583/2001, de 4 de abril de 2001, Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Diretrizes Curriculares	Princípios Básicos	Flexibilidade Criatividade Responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares

	Composição	<ul style="list-style-type: none"> - Perfil do formando/egresso/profissional - conforme o curso o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado. - Competência/habilidades/attitudes - Habilitações e ênfases. - Conteúdos curriculares - Organização do curso. - Estágios e Atividades Complementares - Acompanhamento e Avaliação
--	------------	--

Unidade de Contexto – **BD8**

Parecer CNE/CES 67/2003 revoga o Parecer CNE/CES no 146/2002. Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais- DCN dos Cursos de Graduação.

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Currículos mínimos	Objetivos iniciais	<ul style="list-style-type: none"> • igualdade de oportunidades • padrões unitários, uniformes, de oferta curricular nacional • uniformidade mínima profissionalizante
	Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • rigidez na sua configuração formal • visível redução da liberdade para as instituições • não mais permitiam o alcance da qualidade desejada segundo a sua contextualização no espaço e tempo • inibiam a inovação e a diversificação na preparação ou formação do profissional apto para a adaptabilidade • ..engessados [...] e direcionados para o exercício profissional, com direitos e prerrogativas assegurados pelo diploma, nem sempre o currículo pleno significou a plenitude de uma coerente e desejável proposta pedagógica, contextualizada, que se ajustasse permanentemente às emergentes mudanças sociais, tecnológicas e científicas, por isto que os graduados, logo que colassem grau, já se encontravam defasados em relação ao desempenho exigido no novo contexto, urgindo preparação específica para o exercício da ocupação ou profissão.(p.6) • ...impossibilitadas (as IES) de implementar qualquer projeto com que ousassem inovar em material curricular,...
Diretrizes Curriculares	Significado	<ul style="list-style-type: none"> • ...era mesmo necessária uma espécie de “desregulamentação”, de flexibilização e de uma contextualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação,(p.7) • ...pudessem essas instituições assumir a responsabilidade de se constituírem respostas às efetivas necessidades sociais - demanda social ou necessidade social -, (p.7) •um desafio para a educação brasileira: as instituições assumirão a ousadia da criatividade e da inventividade, na flexibilização com que a LDB marcou a autonomia das instituições e dos sistemas de ensino, em diferentes níveis.(p.7) • No caso concreto das instituições de ensino superior, estas responderão necessariamente pelo padrão de qualidade na oferta de seus cursos...(p.7) • Certamente, adviria uma nova concepção da autonomia universitária e de responsabilização das instituições não-universitárias, em sua harmonização com essas mutações contínuas e profundas, de tal forma que ou as instituições se revelam com potencial para atender “às exigências do meio”, ...não poderão permanecer “preparando” recursos humanos “despreparados” ou sem as aptidões, competências, habilidades e domínios necessários ao permanente e periódico ajustamento a essas mudanças. (p.7) • Com efeito, repita-se, não se cogita mais do profissional “preparado”, mas do profissional apto às mudanças e, portanto, adaptável. • ...desafios da legislação “...promovendo a flexibilização na elaboração dos currículos dos cursos de graduação, retirando-lhes as amarras da concentração, da inflexibilidade dos currículos mínimos profissionalizantes nacionais.. (p.8) • ...o propósito de que se pudesse estabelecer um perfil do formando no qual a formação de nível superior se constituísse em processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, observada a flexibilização curricular, autonomia e a liberdade das instituições de inovar seus projetos pedagógicos de graduação, para o atendimento das contínuas e emergentes

		mudanças para cujo desafio o futuro formando deverá estar apto. (p.8)
Diretrizes Curriculares	Princípios	<ul style="list-style-type: none"> • flexibilidade • criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento • definir múltiplos perfis profissionais/ maior diversidade de carreiras • promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação • perfil -,as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais • autonomia às instituições de ensino superior • competências e das habilidades que se deseja desenvolver • modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas da sociedade • etapa de formação inicial • flexibilização do tempo de duração do curso • estruturação modular dos cursos • ampliação da diversidade da organização dos cursos • reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar • inovação e a qualidade do projeto pedagógico • avaliação • garantir a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições de ensino superior ao elaborarem suas propostas curriculares
Diferenças Curriculo mínimo X Diretrizes Curriculares	Quanto à formação	<p>CM - desempenho no exercício do profissional resulta especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes, enfileiradas em uma grade curricular.</p> <p>DC - formação de nível superior - processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com o perfil de um formando adaptável às novas e emergentes demandas</p>
	Quanto à autonomia e inovação IES	<p>CM- inibiam a inovação e a criatividade das instituições, que não detinham liberdade para reformulações naquilo que era estabelecido como mínimo</p> <p>DC- ensinam a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seus projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais e do meio e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição dos currículos plenos dos seus cursos.</p>
	Quanto ao preparo para o exercício profissional	<p>CM- instrumento de transmissão de conhecimentos e de informações, inclusive prevalecendo interesses corporativos responsáveis por obstáculos no ingresso no mercado de trabalho e por desnecessária ampliação ou prorrogação na duração do curso</p> <p>DC- sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional;</p>
	Quanto à visão de desempenho profissional	<p>CM- se propuseram mensurar desempenhos profissionais no final do curso,</p> <p>DC- referencial para a formação de um profissional em permanente preparação, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno, apto a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção de conhecimento e de domínio de tecnologias;</p>
	Quanto às características do profissional formado	<p>CM- produto, um profissional “preparado”</p> <p>DC- preparar um profissional adaptável a situações novas e emergentes;</p>
	Quanto às habilitações profissionais	<p>CM- fixados para uma determinada habilitação profissional, assegurando direitos para o exercício de uma profissão regulamentada,</p> <p>DC- devem ensinar variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa</p>
	Quanto à relação do diploma com o exercício profissional	<p>CM- comprometidos com a emissão de um diploma para o exercício profissional</p> <p>DC- não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas, de acordo com o art. 48 da Lei 9.394/96, se constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares</p>

Unidade de Contexto – **BD9**

Parecer CNE/CES 108/2003, de 7 de maio de 2003 - Duração de cursos presenciais de Bacharelado

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Fatores a Considerar	Relação Brasil e Portugal	- a homologação pelo Ministério da Educação do Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa , Decreto 3.927, de 19 de setembro de 2001. - reflexão sobre os parâmetros utilizados na normatização da duração dos cursos superiores ofertados pelas IES no Brasil, como também a do modelo de acreditação e duração de cursos em processo de implantação em Portugal, pautado por um critério de harmonização ao sistema educacional superior europeu, que fixa em anos a duração dos bacharelados e das licenciaturas, mas, estipula que o ano letivo seja composto por cerca de 32 semanas, ocupadas por quantidade de trabalho escolar que varia entre 25 e 32 horas semanais, ou seja, entre 800 e 1024 horas anuais de trabalho discente.
	União Européia	A União Européia recomenda que as graduações tenham no mínimo três anos de duração, correspondentes a 180 créditos medidos conforme o ECTS, no qual cada crédito envolve 26 horas de trabalho escolar, fazendo com que um curso de três anos seja composto por 4.680 horas de trabalho discente, equivalentes a 1.560 horas anuais. Um curso de quatro anos exigiria o equivalente a 240 créditos ou 6.240 horas de trabalho escolar, mantidas as 1.560 horas anuais. Brasil e Portugal decidiram reconhecer, como cursos de graduação, aqueles que tenham a duração mínima de três anos.
	Relação com Mercosul	Já no contexto de outro acordo internacional, o do Mercosul , ao contemplar o acesso a mestrados e doutorados, determina-se a duração mínima de quatro anos.
	Tecnólogos	Recentemente, aprovou-se no Brasil a figura da modalidade de tecnólogo como graduação de natureza especial. Esta contempla cursos cuja duração, fixada em horas, varia entre 1.600 horas e 2.400 horas
	Licenciaturas	As licenciaturas, que igualmente conduzem a diploma de graduação, licenciatura, tiveram sua duração fixada em 2.800 horas
	Sequenciais de formação específica	Ao lado dessas, já existiam os seqüenciais de formação específica, na maioria com duração de dois anos , que também conduzem a diplomas
Conclusões e encaminhamentos		<ul style="list-style-type: none"> • variedade de duração de cursos superiores, bem como uma multiplicidade de denominações, • O CNE promoverá nos próximos 6 (seis) meses, audiências com a sociedade, ensejando a discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos de bacharelado..

Unidade de Contexto – **BD10**

Parecer CNE/CES 0136/2003, 4/6/2003 - Solicita esclarecimentos sobre o Parecer CNE/CES 776/97, que trata da orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
LDB	Desvinculação entre diploma e exercício profissional	<ul style="list-style-type: none"> • ... enquanto os Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas têm a atribuição de fiscalizar o exercício profissional que resulte de uma qualificação exigida por determinação legal, aos sistemas de ensino incumbem, nos termos do art. 43, fornecer à sociedade esses profissionais, portadores da qualificação que a lei exige, comprovada, nos termos do art. 48, pelo diploma devidamente registrado. • ---não poderia a LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira (art. 22, inciso XXIV), conter todos os aspectos relacionados com a garantia do desempenho profissional nas profissões regulamentadas, porque, se assim fora, esvair-se-ia a própria razão de ser dos Conselhos Profissionais: estes só podem registrar em seus quadros aqueles que preenchem a condição básica constitucional que é a comprovação da qualificação exigida, como ocorre com o exercício nas diversas áreas da engenharia, da medicina, da administração, etc. • Cabe, assim, aos Conselhos Profissionais, com base na legislação específica que regulamenta o exercício profissional das diferentes áreas, estabelecer requisitos e mecanismos que assegurem o exercício eficaz da profissão, de modo a apresentar à sociedade um profissional com as garantias que correspondam aos parâmetros da fiscalização do seu exercício, quer em termos éticos, quer em termos técnicos.

		<ul style="list-style-type: none"> • Portanto, o Parecer CNE/CES 776/97 não pode ser entendido nos extremos revelados pela consulta, como se não houvesse uma implicação necessária entre graduação/diploma e diploma/qualificação para o exercício profissional. • Quando se disse que a nova LDB pôs termo à vinculação entre diploma e exercício profissional, fê-lo no sentido de que o fato de alguém ser portador de um diploma registrado (“prova da formação recebida” – art. 48, caput), decorrente do reconhecimento e, portanto, da avaliação positiva de um determinado curso, não significa necessariamente que haja sempre um desempenho eficaz no exercício profissional. Está o graduado com a formação para exercer uma profissão, sem prejuízo de que seu Conselho Profissional estabeleça condições para o início desse exercício. Conseqüentemente, o que se quer, em verdade, explicitar, é que diploma e início de exercício profissional não são, necessariamente, aspectos automáticos de tal forma que, se diplomado (graduado) está, logo autorizado também o é automaticamente para iniciar o exercício da profissão. Com efeito, as condições para início de exercício profissional não reside no diploma mas no atendimento aos parâmetros do controle de exercício profissional a cargo dos respectivos Conselhos. <ul style="list-style-type: none"> - • ... o papel dos Sistemas de Ensino e dos Conselhos Profissionais, cujas competências, como bem assinala o parecer, não são - concorrentes e sim complementares.
--	--	--

Unidade de Contexto – **BD11**

Parecer CNE/CE329/2004, de 11 de novembro de 2004 - Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. PARECER SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO MINISTERIAL

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Fatores a considerar	Relação entre Brasil e Portugal	Idem ao parecer anterior
	Mercosul	Idem ao parecer anterior
	Objetivos da formação – mercado de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua • Fica caracterizada, ... preocupação com uma formação que qualifique para a participação no dinâmico e competitivo mercado de trabalho, onde as fronteiras profissionais estão mais diluídas, sem prejuízo da formação daqueles vocacionados para o ensino e a pesquisa.
	Autonomia das universidades	<ul style="list-style-type: none"> • É preciso salientar importante modificação incorporada ao artigo que trata da autonomia das universidades (Art.53). Cabe às universidades, no exercício de sua autonomia, "fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes" (Art. 53, II)..
	Extinção currículos mínimos	<ul style="list-style-type: none"> • Em verdade, conforme orientação do Parecer CNE/CES no 67, de 11 de março de 2003, eliminou-se a exigência de currículos mínimos nacionais. • ... a carga horária necessária para a integralização dos currículos não está mais presa à determinação de currículos mínimos para cada curso. Facultou-se às Instituições, portanto, ampla liberdade para a fixação do conteúdo necessário para que o estudante tenha atestado, pelo diploma, a formação recebida em seu curso superior.
	Diretrizes/ Edital n ° 4	<ul style="list-style-type: none"> • Especificamente sobre a duração dos cursos, o Edital 4/97 definiu a necessidade de ser "<i>estabelecida uma duração mínima para qualquer curso de graduação, obrigatória para todas as IES</i>", a partir da qual estas teriam autonomia "<i>para fixar a duração total de seus cursos</i>" (grifo nosso). Quanto à questão do tempo máximo para integralização do curso, definiu-se que deveria ser pensada em termos percentuais, "<i>através de um acréscimo de até 50% sobre a duração dos mesmos em cada IES</i>".
	PNE	<ul style="list-style-type: none"> • O PNE estabeleceu para a educação superior 23 (vinte e três) objetivos e metas. Dentre estes, cumpre ressaltar o décimo-primeiro: “Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientela e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem.

	Conselhos e Ordens Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> • Seria natural que se permitisse à educação superior brasileira evoluir, flexibilizar-se e diferenciar-se conforme sua própria dinâmica e de acordo com as exigências e características de cada área, sem que precisasse haver manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto na maioria dos casos, já que a essência doutrinária da LDB contempla e incentiva estes princípios. Neste sentido, a duração dos cursos nada mais seria que uma norma de natureza educacional, própria às IES, principalmente aquelas contempladas com a autonomia para a definição e fixação dos currículos de seus cursos e programas. Entretanto, no Brasil, assim não são as coisas, a despeito de sua aparência deduzida do espírito da LDB. É que o diploma é considerado como passe profissional, necessário à obtenção da licença profissional, por várias leis, de hierarquia idêntica à LDB, que regulamentam as profissões e criam normas e ordens para a sua fiscalização, destarte, ensejando, senão criando, a existência de conflitos de competências sobre conjuntos de problemas com enorme área de interseção. • O mandato legal atribuído aos Conselhos e Ordens das profissões regulamentadas por lei acaba por exigir uma manifestação doutrinária do CNE, de modo a conciliar a contradição entre a flexibilidade educacional, a rigidez normativa das corporações e a natureza formal da CLT. Sim, pois a diversidade de ofertas e duração dos cursos superiores e de graduação esbarra nas regras para o acesso à licença profissional, tendo-se verificado inúmeras manifestações das Ordens, vedando a prática profissional de egressos do ensino superior diplomados segundo critérios de duração e concepção de cursos não endossados pelas corporações. Resta, portanto, buscar maneiras de compatibilizar o novo com o tradicional, o flexível com o formal. Claro, as Ordens e Conselhos, não só as IES, precisarão visualizar os caminhos da modernização e da flexibilização, à luz das transformações em processo. Por estas razões, quando tratamos do tema da duração e carga horária dos cursos de graduação, somos forçados a não perder de vista a sua inevitável relação com as determinações legais de natureza corporativa.
	LDB e mundo real	<ul style="list-style-type: none"> • No contexto da flexibilização e da inovação sugeridas pela LDB, faz pouco sentido imaginar regras férreas para a determinação da duração dos cursos de graduação, cabendo, muito mais, alinhar diretrizes, parâmetros, que sirvam de marco de referência para as instituições de ensino superior. Parâmetros flexíveis sobre duração de cursos, no Brasil, guardam imediata relação, senão conflito, com a existência de corporações profissionais detentoras do monopólio das regras de acesso à profissão. • Há quem defenda que a nova LDB inaugura um novo paradigma de formação superior, não necessariamente profissionalizante. Não obstante, a história da formação superior no Brasil é exatamente medida pela escolha da profissionalização precoce, caracterizada, desde o primeiro minuto de vida acadêmica, por um destino profissional compulsório. Em decorrência, o diploma continua a ser o passe para a vida profissional. Evidencia-se, assim, potencial conflito de interpretações, determinações e domínios legais. De um lado, no entendimento de vários educadores, a nova lei educacional claramente separaria a profissão do diploma. De outro lado, há quem defenda que, ademais de tal dissociação não ser mandatória na LDB, outras regulamentações mandam equivaler diploma e profissão.
	LDB e sistema educacional brasileiro	<ul style="list-style-type: none"> • A duração dos cursos de graduação no Brasil está, até hoje, intimamente ligada à lógica da opção que o Brasil fez, anteriormente à vigência da atual LDB, para o desenho de seu sistema de ensino superior. De um lado, o sistema europeu, notadamente o francês, historicamente dotado de segundo grau de alta qualidade, ofereceu a matriz justificadora de um ensino universitário de natureza profissionalizante. De outro, ainda que sem o mesmo peso de influência histórica sobre os primórdios da educação superior no Brasil, o modelo americano, consciente da parca qualidade de seu ensino médio, indicava a pertinência de um ensino universitário mais genérico, deixando a profissionalização para o nível pós-graduado. O Brasil soube escolher o pior dos dois mundos possíveis. Dotado de

		<p>ensino médio bastante frágil, optou pelo modelo de profissionalização precoce, que deixou indelével rastro na sociedade brasileira durante o século XX.</p> <p>•A LDB, no apagar das luzes do século vinte, abriu novas perspectivas para a educação superior brasileira, possibilitando a desconexão entre a vida profissional e a formação universitária, indicando que o diploma atesta o que se aprendeu nos estudos superiores, não ligando, necessariamente, o diploma à licença profissional. O CNE deliberou sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC em sintonia com a orientação da Lei. Tais diretrizes, entretanto, assim como muitos aspectos do espírito da referida lei, se chocam, naturalmente, com a matriz histórica que comanda a arquitetura do ensino superior no Brasil, a matriz profissionalizante.</p>
Proposta	Tabela de curso de profissões regulamentadas e cargas horárias mínimas	<p>• Tabela Curso Carga Horária Mínima</p> <p>• Registre-se que os estágios e atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina.</p>

Unidade de Contexto – **BD12**

Parecer CNE/CES nº 184/2006, de 7/7/2006, Retificação do Parecer CNE/CES no 329/2004, referente a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Carga horária de cursos	Retificação	<p>...<i>seja retirada da resolução a referência às cargas horárias mínimas dos cursos de: Ciências Biológicas; Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia a fim de que as mesma possam ser rediscutidas;</i></p>
		<p><i>seja revista a carga horária mínima do curso de Pedagogia em função do Parecer no 3/2006 CNE/CP, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso.</i></p> <p>OBS : Cabe o registro de que à época da edição do Parecer, objeto desta análise, o curso de Pedagogia era desenvolvido sob a forma de bacharelado, cuja concepção foi alterada pelo Parecer CNE/CP no 3/2006, que trata das <i>Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, licenciaturas.</i></p>
	Deliberação	<p>Apresentamos abaixo quadro demonstrativo por curso de graduação, com a respectiva indicação de carga horária mínima, resultante do processo de consulta à sociedade.</p> <p>Curso Carga Horária Mínima Administração 3.000 Agronomia 3.600 Arquitetura e Urbanismo 3.600 Medicina 7.200</p>

Unidade de Contexto – **BD13**

Parecer CNE/CES No: 29/2007 , de 1/2/2007- Consulta relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais e à duração mínima e máxima dos cursos de graduação. PARECER HOMOLOGADO

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Premissa:	atribuições conselhos profissionais	<p>Há que se afirmar, de uma vez por todas, que as ações dos conselhos de classe se limitam às competências expressamente mencionadas em lei (...) cabendo-lhes, tão somente, a fiscalização e o acompanhamento do exercício profissional que se inicia após a colação de grau e a diplomação ou certificação pós-graduada de competência e habilitação. Portanto, após a formação acadêmica – e não antes ou durante.</p>
Resposta 1	– sobre fixação duração mínima e máxima dos cursos	<p><i>A.1) A quem incumbe deliberar e decidir sobre sua fixação ?</i></p> <p>A Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, de criação do CNE, no seu art. 9o, § 2o, deu a este órgão a prerrogativa de deliberar sobre as Diretrizes Curriculares. Por sua vez, o Parecer CNE/CES no 583/2001 esclarece que a definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior.</p>
Resposta 2		<p><i>A.2) É competência dos conselhos de fiscalização do exercício profissional fixar a duração mínima de cursos de graduação ou formular exigências para</i></p>

		<p><i>a inscrição de alunos devidamente diplomados sem que estas estejam expressamente previstas em lei no sentido estrito?</i></p> <p>Os conselhos de fiscalização do exercício profissional não possuem atribuição legal para dispor acerca dos cursos de ensino superior, não lhes cabendo, portanto, fixar a duração mínima de cursos de graduação ou formular exigências para a inscrição de alunos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas no Ministério da Educação e Cultura.</p>
--	--	--

Unidade de Contexto – **BD14**

Parecer CNE/CES No 8/2007, 31/1/2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. PARECER HOMOLOGADO

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Fatores a considerar	Relação Brasil-Portugal	<p>Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001.</p> <p>- parâmetros utilizados na normatização da duração dos cursos superiores ofertados pelas IES no Brasil, como também o modelo de acreditação e duração de cursos em processo de implantação em Portugal, pautado por um critério de harmonização ao sistema educacional superior europeu, que fixa em anos a duração dos bacharelados e das licenciaturas, mas, estipula que o ano letivo seja composto por cerca de 32 semanas, ocupadas por quantidade de trabalho escolar que varia entre 25 e 32 horas semanais, ou seja, entre 800 e 1.024 horas anuais de trabalho discente.</p> <p>A União Européia recomenda que as graduações tenham no mínimo três anos de duração, Brasil e Portugal decidiram reconhecer, como cursos de graduação, aqueles que tenham a duração mínima de três anos.</p>
	Mercosul	<p>Já no contexto de outro acordo internacional, o do Mercosul, ao contemplar o acesso a mestrados e doutorados, determina-se a duração mínima de quarto anos.</p>
	LDB e formação para Mercado de trabalho	<p>- preocupação com uma formação que qualifique para a participação no dinâmico e competitivo mercado de trabalho, onde as fronteiras profissionais estão mais diluídas, sem prejuízo da formação daqueles vocacionados para o ensino e a pesquisa.</p> <p>- com o objetivo de reforçar a carga de aprendizado, ampliou-se a duração do ano letivo regular, independentemente do ano civil, para no mínimo “duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais, se houver” (art. 47). Não obstante, foi permitida a alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, e, portanto, aptos a melhor apreensão de conteúdos ensinados, a abreviação da duração de cursos.</p>
	LDB e Corporações profissionais	<p>Parâmetros flexíveis sobre duração de cursos, no Brasil, guardam imediata relação, senão conflito, com a existência de corporações profissionais detentoras do monopólio das regras de acesso à profissão. Assim, o que poderia parecer, como sugere a leitura da LDB, pacífico comando das Instituições de Educação Superior e mesmo do CNE, como por exemplo a autonomia para a fixação de currículos e duração de cursos superiores e de graduação, nada tem de consensual. É que outras leis, de hierarquia idêntica à LDB, ao regulamentar o exercício e a fiscalização das profissões, legitimam comandos contrários, opostos à idéia de flexibilidade, inovação, diversidade e desregulamentação, cerne da Lei de Diretrizes e Bases.</p> <p>Corporações, diferentemente da doutrina da LDB, apreciam a uniformidade e o caráter nacional de currículos mínimos e duração de cursos, de modo a erigir uma identidade corporativa nacional, não diversa, senão indivisível.</p>
	LDB e modelo de ensino superior brasileiro – profissionalizante	<p>LDB. não traz inequívoca associação entre diploma e inscrição profissional, o que permitiria quebrar a natureza corporativa e profissionalizante da educação superior brasileira, dando-lhe mais discernimento acadêmico do que profissional. Há quem defenda que a nova LDB inaugura um novo paradigma de formação superior, não necessariamente profissionalizante.</p>

		Não obstante, a história da formação superior no Brasil é exatamente medida pela escolha da profissionalização precoce , caracterizada, desde o primeiro minuto de vida acadêmica, por um destino profissional compulsório. Em decorrência, o diploma continua a ser o <u>passê</u> para a vida profissional.
Posicionamento	Cargas horárias em horas e ano letivo de 200 dias	O Parecer CNE/CES no 329/2004, mantendo coerência com decisões anteriores do próprio Conselho, procurou equiparar a mensuração da quantidade de conhecimento mínimo a ser desenvolvido no âmbito dos projetos pedagógicos dos cursos. Por isso, todas as CHM dos cursos são mensuradas em horas, de forma que, comparando as cargas horárias anteriores com as que foram propostas no referido Parecer, verifica-se que houve acréscimo. Ademais do que é incluído no aumento do ano letivo de 180 dias para 200 dias.
	Premissas	- diversificação dos cursos superiores e na flexibilização dos projetos acadêmicos, - premissa da educação continuada , a qual firma o princípio de que a graduação superior é apenas uma etapa do processo de ensino e aprendizagem e não o seu término.
	Cargas horárias e integralização	Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial Grupo de CHM de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos. Grupo de CHM de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos. Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos. Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. Grupo de CHM de 7.200h: Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos

Unidade de Contexto – **BD15**

Resolução nº 2, CNE/CES, DE 18 DE JUNHO DE 2007 - *Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Normatiza o parecer nº 8/2007

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Deliberações	Cargas horárias	Estabelece as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial Estabelece tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração
	Estágios	Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso , salvo nos casos de determinações legais em contrário
	Ano letivo	No mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo
	Duração	deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas
	Limites de integralização dos cursos	a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos. b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos. c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos. d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h: Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.
	Prazo de ajuste	As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES no 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES no 261/2006, referente à hora-aula. Anexo: Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na

	modalidade presencial
--	-----------------------

Unidade de Contexto – **BD16**

Parecer CNE/CES no 261/2006, de 9/11/2006 referente à hora-aula. - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências

Categoria	Unidades de registro
Conceito de hora	... firmou-se o entendimento de que: hora é período de 60 (sessenta) minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea, não cabendo ao legislador alterá-lo sob pena de afetar as bases mesmas da sociabilidade entre indivíduos, grupos, sociedades (grifo nosso).
Conceito de trabalho acadêmico efetivo	Compreende atividades acadêmicas para além da sala de aula, como atividades em laboratório, biblioteca e outras.
Conceito de hora-aula	Nesse sentido, concluiu, cabe ressaltar que a hora-aula ajustada em dissídios trabalhistas, a 'hora-sindical', diz respeito exclusivamente ao valor salário-aula, não devendo ter repercussão na organização e funcionamento dos cursos de educação superior. (grifos nossos)
	- É importante se ter consciência de que “hora” e “hora-aula” não são sinônimos. Hora é um segmento de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. Hora-aula é o mesmo que hora de atividade ou de trabalho escolar efetivo, sendo esse, portanto, um conceito estritamente acadêmico, ao contrário daquele, que é uma unidade de tempo.
Diferença hora e hora-aula	Reafirme-se que a distinção entre hora e hora-aula não enseja conflito, embora ambas mensurem atividades distintas. A primeira refere-se à quantidade de trabalho a que o aluno deve se dedicar ao longo de seu curso para se titular, tendo-se o discente e seu processo de aprendizado como referências. A segunda é uma necessidade de natureza acadêmica, ou uma convenção trabalhista, sobre a maneira como se estrutura o trabalho docente, ou seja, tem como foco o professor em suas obrigações, especialmente quanto à jornada de trabalho, constituindo ainda base de cálculo para sua remuneração. Nesse sentido, hora-aula pode ser convencionada e pactuada, seja nos projetos de curso, seja nos acordos coletivos, conforme entendimento das partes envolvidas. Já hora é uma dimensão absoluta de tempo relacionado à carga de trabalho do aluno, manifestando uma quantificação do conteúdo a ser apreendido.
Carga horária cursos superiores	A carga horária mínima dos cursos superiores, bem como a carga horária total, é mensurada em horas (60 minutos), dedicadas às atividades acadêmicas e ao trabalho discente efetivo, independentemente do número e da duração das aulas A carga horária mínima dos cursos superiores (bacharelados, licenciaturas, tecnológicos e seqüenciais de formação específica) é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, o que é uma forma de normatizar os cursos superiores, resguardando os direitos dos alunos e estabelecendo parâmetros inequívocos tanto para que as instituições de educação superior definam as cargas horárias totais de seus cursos, quanto para que os órgãos competentes exerçam suas funções de supervisão e avaliação, adequando seus instrumentos aos termos deste.
Parecer.	A hora-aula é decorrente de necessidades acadêmicas das instituições de educação superior, não obstante também estar referenciada às questões de natureza trabalhista. Nesse sentido, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de educação superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Unidade de Contexto – **BD17**

Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências

Categoria	Unidades de registro
Deliberações	Art. 1o§ 2o A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.
	Art. 3o A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Unidade de Contexto – **BD18**

Decreto Presidencial 2.026, de 10 outubro de 1996. Estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
------------------	----------------------	-----------------------------

Avaliação	Indicadores	<p>Art. 1o. O processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior compreenderá os seguintes procedimentos:</p> <p>I. análise dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de ensino superior, por região e unidade da federação, segundo as áreas do conhecimento e o tipo ou a natureza das instituições de ensino;</p> <p>I - taxas de escolarização bruta e líquida; II - taxas de disponibilidade e de utilização de vagas para ingresso; III - taxas de evasão e de produtividade; IV - tempo médio para conclusão dos cursos; V - índices de qualificação do corpo docente; VI - relação média alunos por docente; VII - tamanho médio das turmas; VIII - participação da despesa com ensino superior nas despesas públicas com educação; IX - despesas públicas por aluno no ensino superior público; X - despesa por aluno em relação ao Produto Interno Bruto - PIB por habitante nos sistemas público e privado; XI – proporção da despesa pública com a remuneração de professores</p> <p>III. avaliação do ensino de graduação, por curso, por meio da análise das condições de oferta pelas diferentes instituições de ensino e pela análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos;</p> <p>I. a organização didático-pedagógica; II. a adequação das instalações físicas em geral; III. a adequação das instalações especiais, tais como laboratórios, oficinas e outros ambientes indispensáveis à execução do currículo; IV. a qualificação do corpo docente; V. as bibliotecas com atenção para o acervo bibliográfico, inclusive livro e periódicos, regime de funcionamento, modernização dos serviços e adequação ambiental IV. avaliação dos programas de mestrado e doutorado, por área do conhecimento. Cabe à CAPES a avaliação dos cursos de mestrado e doutorado, que será realizada de acordo com critérios e metodologia próprios.</p>
-----------	-------------	--

Unidade de Contexto – **BD19**

LEI nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
SINAES	finalidades	<p>Art. 1o Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9o , VI, VIII e IX, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</p> <p>§ 1o O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.</p>
	Competência	<p>2o O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>Art. 6o Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:</p>

		<p>Art. 8o A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.</p> <p>Art. 9o O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.</p>
	Uso resultados	<p>Art. 2o O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.</p>
	Objetivos	<p>Art. 3o A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:</p>
	Das IES	<p>2o Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa <i>in loco</i>.</p> <p>§ 3o A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.</p>
	Dos cursos	<p>Art. 4o A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.</p> <p>§ 1o A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.</p> <p>§ 2o A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.</p>
	Dos estudantes	<p>Art. 5o A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.</p> <p>§ 1o O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.</p>

Unidade de Contexto – **BD20**

Portaria MEC nº 2.051, de 9/07/2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) – Diário Oficial da União de 12/07/2004

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Avaliação	Avaliação externa	<p>Art. 5º Para as avaliações externas <i>in loco</i>, serão designadas pelo INEP:</p> <p>I - Comissões Externas de Avaliação Institucional; II - Comissões Externas de Avaliação de Cursos</p>
	Avaliação estudantes	<p>Art. 23. A avaliação do desempenho dos estudantes, que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições, tem por objetivo acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.</p> <p>Art. 24. A Avaliação do Desempenho dos Estudantes será realizada pelo INEP, sob a orientação da CONAES, mediante a aplicação do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE.</p>

Unidade de Contexto – **BD21**
Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001- Institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de
Medicina

Categoria	Unidades de registro
Objetivo	Art. 2o definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de médicos, ...para organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos....
Perfil do formando egresso/profissional	- formação generalista, humanista, crítica e reflexiva - capacitado a atuar, pautado em princípios éticos , no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção - com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde - na perspectiva da integralidade da assistência , com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania , como promotor da saúde integral do ser humano.
Competências e habilidades gerais	Atenção à saúde: ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, nível individual quanto coletivo. - de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, - pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. - padrões de qualidade - princípios da ética/bioética,
Competências e habilidades gerais	Tomada de decisões: fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. - competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
Competências e habilidades gerais	Comunicação: acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas - A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;
Competências e habilidades gerais	Liderança: aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. - A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;
Competências e habilidades gerais	Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho quanto dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;
Competências e habilidades gerais	Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, - aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais.
Competências e habilidades específicas	I – promover estilos de vida saudáveis , conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social; II - atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde , com ênfase nos atendimentos primário e secundário; III - comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares; IV - informar e educar seus pacientes , familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação; V - realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica , bem como dominar a arte e a técnica do exame físico ; VI - dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza biopsicosocio-ambiental subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na interpretação dos dados , na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução; VII - diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica; VIII - reconhecer suas limitações e encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral; IX - otimizar o uso dos recursos propedêuticos , valorizando o método clínico em todos seus aspectos; X - exercer a medicina utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos com base em evidências científicas ;

	<p>XI - utilizar adequadamente recursos semiológicos e terapêuticos, validados cientificamente, contemporâneos, hierarquizados para atenção integral à saúde, no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção;</p> <p>XII - reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;</p> <p>XIII - atuar na proteção e na promoção da saúde e na prevenção de doenças, bem como no tratamento e reabilitação dos problemas de saúde e acompanhamento do processo de morte;</p> <p>XIV - realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências em todas as fases do ciclo biológico;</p> <p>XV - conhecer os princípios da metodologia científica, possibilitando-lhe a leitura crítica de artigos técnico-científicos e a participação na produção de conhecimentos;</p> <p>XVI - lidar criticamente com a dinâmica do mercado de trabalho e com as políticas de saúde;</p> <p>XVII - atuar no sistema hierarquizado de saúde, obedecendo aos princípios técnicos e éticos de referência e contra-referência;</p> <p>XVIII - cuidar da própria saúde física e mental e buscar seu bem-estar como cidadão e como médico;</p> <p>XIX - considerar a relação custo-benefício nas decisões médicas, levando em conta as reais necessidades da população;</p> <p>XX - ter visão do papel social do médico e disposição para atuar em atividades de política e de planejamento em saúde;</p> <p>XXI - atuar em equipe multiprofissional; e</p> <p>XXII - manter-se atualizado com a legislação pertinente à saúde.</p> <p>Parágrafo Único. Com base nestas competências, a formação do médico deverá contemplar o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde num sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe.</p>
Conteúdos essenciais	<p>I - bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados aos problemas de sua prática e na forma como o médico o utiliza;</p> <p>II - compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença;</p> <p>III - abordagem do processo saúde-doença do indivíduo e da população, em seus múltiplos aspectos de determinação, ocorrência e intervenção;</p> <p>IV - compreensão e domínio da propedêutica médica – capacidade de realizar história clínica, exame físico, conhecimento fisiopatológico dos sinais e sintomas; capacidade reflexiva e compreensão ética, psicológica e humanística da relação médico-paciente;</p> <p>V - diagnóstico, prognóstico e conduta terapêutica nas doenças que acometem o ser humano em todas as fases do ciclo biológico, considerando-se os critérios da prevalência, letalidade, potencial de prevenção e importância pedagógica; e</p> <p>VI - promoção da saúde e compreensão dos processos fisiológicos dos seres humanos – gestação, nascimento, crescimento e desenvolvimento, envelhecimento e do processo de morte, atividades físicas, desportivas e as relacionadas ao meio social e ambiental.</p>
Estágio	<p>estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso</p> <p>§ 1o O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.</p> <p>§ 2o O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.</p>
Atividades complementares	<p>atividades complementares e mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.</p>
Características	<p>construído coletivamente,</p>

Projeto pedagógico e do currículo	<p>centrado no aluno como sujeito da aprendizagem apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência.</p> <p>O currículo deverá contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural.</p> <p>O currículo poderá incluir aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdos</p> <p>A organização deverá ser definida pelo respectivo colegiado do curso, que indicará a modalidade: seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos ou modular.</p>
Estrutura do curso	<p>A estrutura do Curso de Graduação em Medicina deve:</p> <p>I - Ter como eixo do desenvolvimento curricular as necessidades de saúde dos indivíduos e das populações referidas pelo usuário e identificadas pelo setor saúde;</p> <p>II - utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência;</p> <p>III - incluir dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a cidadania;</p> <p>IV - promover a integração e a interdisciplinaridade em coerência com o eixo de desenvolvimento curricular, buscando integrar as dimensões biológicas, psicológicas, sociais e ambientais;</p> <p>V - inserir o aluno precocemente em atividades práticas relevantes para a sua futura vida profissional;</p> <p>VI - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho em multiprofissional;</p> <p>VII - propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde desde o início de sua formação, proporcionando ao aluno lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida na graduação com o internato; e</p> <p>VIII - vincular, através da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS.</p>
Avaliação do curso	Acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.
Avaliação ensino-aprendizagem	<p>- As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências, habilidades e conteúdos curriculares desenvolvidos</p> <p>- metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular definidos pela IES à qual pertence.</p>

Unidade de Contexto – BD22

Parecer no 5/2005 CNE/CP, de 13/12/2005 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia

Categoria	Unidades de registro
Finalidades	Visam a estabelecer bases comuns para que os sistemas e as instituições de ensino possam planejar e avaliar a formação acadêmica e profissional oferecida, assim como acompanhar a trajetória de seus egressos, em padrão de qualidade reconhecido no País.
Aplicação	As Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal e em cursos de Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. A formação oferecida abrangerá, integradamente à docência, a participação da gestão e avaliação de sistemas e instituições de ensino em geral, a elaboração, a execução, o acompanhamento de programas e as atividades educativas.
Princípios da formação	<ul style="list-style-type: none"> - interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética. - é central o conhecimento da escola como uma organização complexa que tem a função social e formativa de promover, com equidade, educação para e na cidadania. - é central a proposição, realização, análise de pesquisas e a aplicação de resultados, em perspectiva histórica, cultural, política, ideológica e teórica, com a finalidade, entre outras, de identificar e gerir, em práticas educativas, elementos mantenedores, transformadores, geradores de relações sociais e étnico-raciais que fortalecem ou enfraquecem identidades, reproduzem ou criam novas relações de poder. - é central a participação na gestão de processos educativos, na organização e funcionamento de

	<p>sistemas e de instituições de ensino</p> <ul style="list-style-type: none"> - a formação fundamenta-se no trabalho pedagógico realizado em espaços escolares e não-escolares, que tem a docência como base.
Objetivos do curso	<p>O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.</p> <p>As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares.
Perfil do licenciado	<ul style="list-style-type: none"> - o perfil do graduado em Pedagogia deverá contemplar consistente formação teórica, diversidade de conhecimentos e de práticas, que se articulam ao longo do curso. - o campo de atuação do licenciado em Pedagogia deve ser composto pelas seguintes dimensões: - docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas do curso de Ensino Médio na modalidade Normal, assim como em Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, além de em outras áreas nas quais conhecimentos pedagógicos sejam previstos; - gestão educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e de processos educativos escolares e não-escolares, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à avaliação de planos e de projetos pedagógicos, bem como análise, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e institucionais na área de educação; - produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional.
Competências e habilidades	<ul style="list-style-type: none"> - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária; - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social; - fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria; - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; - reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas; - aplicar modos de ensinar diferentes linguagens, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano, particularmente de crianças; - relacionar as linguagens dos meios de comunicação aplicadas à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas; - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade; - identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras; - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento; - participar da gestão das instituições em que atuem enquanto estudantes e profissionais, contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico; - participar da gestão das instituições em que atuem planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

	<ul style="list-style-type: none"> - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre seus alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não- escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental- ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre a organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas; - utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos; - estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes;
Organização do curso	<p>Sendo a docência a base da formação oferecida, os seus egressos recebem o grau de Licenciados(as) em Pedagogia, com o qual fazem jus a atuar como docentes na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras em quedisciplinas pedagógicas estejam previstas, no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino, e em ambientes não-escolares.</p> <p>O projeto pedagógico de cada instituição deverá circunscrever áreas ou modalidades de ensino que proporcionem aprofundamento de estudos, sempre a partir da formação comum da docência na Educação Básica e com objetivos próprios do curso de Pedagogia.</p> <p>O aprofundamento em uma dessas áreas ou modalidade de ensino específico será comprovado, para os devidos fins, pelo histórico escolar do egresso, não configurando de forma alguma uma habilitação.</p>
Organização curricular	<p>A organização curricular do curso de Pedagogia oferecerá um núcleo de estudos básicos, um de aprofundamentos e diversificação de estudos e outro de estudos integradores que propiciem, ao mesmo tempo, amplitude e identidade institucional, relativas à formação do licenciado. Compreenderá, além das aulas e dos estudos individuais e coletivos, práticas de trabalho pedagógico, as de monitoria, as de estágio curricular, as de pesquisa, as de extensão, as de participação em eventos e em outras atividades acadêmico-científicas, que alarguem as experiências dos estudantes e consolidem a sua formação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, de reflexão e ações críticas, articulará..... • um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos voltado às áreas de atuação profissional priorizadas pelos projetos pedagógicos das instituições e que, atendendo a diferentes demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades..... • um núcleo de estudos integradores que proporcionará enriquecimento curricular e compreenderá...
Duração	<p>Em face do objetivo atribuído ao curso de graduação em Pedagogia e ao perfil do egresso, a sua carga horária será de no mínimo 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, com a seguinte distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos; - 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição; - 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria.
Metodologias	<ul style="list-style-type: none"> - <i>disciplinas, seminários e atividades de natureza predominantemente teórica</i> que farão a introdução e o aprofundamento de estudos, entre outros, sobre teorias educacionais - <i>práticas de docência e gestão educacional</i> que ensejem aos graduandos a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagem, do ensino, de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos; - <i>atividades complementares</i> envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências

	- <i>estágio curricular</i> que deverá ser realizado, ao longo do curso, em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e/ou de Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar, ou ainda em modalidades e atividades como educação de jovens e adultos, grupos de reforço ou de fortalecimento escolar, gestão dos processos educativos,
--	--

Unidade de Contexto – **BD23**

Resolução CNE/CP nº 1, 15/05/2006, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, licenciatura

Categoria	Unidades de registro
Aplicabilidade	As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.
Formação – caráter da	O curso de Pedagogia, por meio de estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, propiciará: I - o planejamento, execução e avaliação de atividades educativas; II - a aplicação ao campo da educação, de contribuições, entre outras, de conhecimentos como o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o lingüístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.
Princípios	O estudante de Pedagogia trabalhará com um repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, cuja consolidação será proporcionada no exercício da profissão, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética.
Base da formação	Para a formação do licenciado em Pedagogia é central: I - o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania; II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional; III - a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
Destinação	- destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.
Atividades docentes	Englobam: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento cineducacional, em contextos escolares e não-escolares.
Perfil do profissional	O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a: I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária; II - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social; III - fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria; IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; V - reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas; VI - ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano; VII - relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas; VIII - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade; IX - identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

	<p>X - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental- ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;</p> <p>XI - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;</p> <p>XII - participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;</p> <p>XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;</p> <p>XIV - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não- escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental- ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;</p> <p>XV - utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;</p> <p>XVI - estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.</p>
Estrutura do curso	<p>I - um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de reflexão e ações críticas, articulará.....</p> <p>II- um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos voltado às áreas de atuação profissional priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições e que, atendendo a diferentes demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades....</p> <p>II - um núcleo de estudos integradores que proporcionará enriquecimento curricular e compreende participação em...</p>
Carga horária	<p>O curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas:</p> <p>I - 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos;</p> <p>II - 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição;</p> <p>III - 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria.</p>
Metodologia	<p>I - disciplinas, seminários e atividades de natureza predominantemente teórica</p> <p>II - práticas de docência e gestão educacional</p> <p>III - atividades complementares envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências.</p> <p>IV - estágio curricular a ser realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências....</p> <p>a) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente;</p> <p>b) nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal;</p> <p>c) na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;</p> <p>d) na Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>e) na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;</p> <p>f) em reuniões de formação pedagógica.</p>
	<p>As habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução.</p>

Unidade de Contexto – **BD24**

Resolução nº 107, CEE, de 20/11/2007- Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Categoria	Sub-Categoria	Unidades de registro
-----------	---------------	----------------------

Organização Curricular	Competência	Art. 9º A estrutura e a organização do currículo pleno dos cursos são de competência das Instituições de Educação Superior, de acordo com legislação própria, diretrizes curriculares nacionais, carga horária mínima e projeto pedagógico do curso com o perfil do profissional a ser formado.
Criação de cursos	Competência	<p>Art. 36. As Universidades e os Centros Universitários, no exercício de sua autonomia, poderão criar, autorizar e organizar, em sua sede, cursos de educação superior, devendo comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato autorizatório ao Conselho Estadual de Educação.</p> <p>§ 1º As Universidades e os Centros Universitários poderão criar cursos, fora de sua sede, devendo comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato de criação ao Conselho Estadual de Educação.</p> <p>Art. 47. Os pedidos de reconhecimento de cursos de graduação e de novas habilitações deverão dar entrada no Conselho Estadual de Educação imediatamente após transcorridos 2/3 (dois terços) da integralização curricular do curso.</p>
Avaliação	Finalidades	<p>Art. 22. A Avaliação, no contexto desta Resolução, é o processo sistemático de diagnóstico, análise e identificação de mérito e valor das Instituições de Educação Superior e de seus cursos.</p> <p>§ 1º A avaliação tem como finalidade conhecer e aferir as condições e a relevância dos objetivos e metas definidas pela Instituição, sua implementação, eficiência, impacto social e eficácia dos resultados.</p> <p>§ 2º A avaliação tem por foco a globalidade da Instituição e a especificidade de seus cursos, visando analisar as funções substantivas e adjetivas para tomada de decisões institucionais e para os processos de credenciamento e de renovação de credenciamento.</p> <p>§ 3º Para a execução dos processos referentes à avaliação, utilizar-se-ão os parâmetros e instrumentos do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que se constituem nas seguintes modalidades:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - avaliação institucional: (auto-avaliação e avaliação externa <i>in loco</i>);</p> <p style="padding-left: 40px;">II - avaliação de cursos;</p> <p style="padding-left: 40px;">III - avaliação do desempenho dos estudantes.</p>
	Das IES – objetivo e dimensões	<p>A avaliação das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Educação terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - as políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica e as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;</p> <p style="padding-left: 40px;">III - a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social e à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;</p> <p style="padding-left: 40px;">IV - a comunicação com a sociedade;</p> <p style="padding-left: 40px;">V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;</p> <p style="padding-left: 40px;">VI - organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;</p> <p style="padding-left: 40px;">VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;</p> <p style="padding-left: 40px;">VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;</p> <p style="padding-left: 40px;">IX - políticas de atendimento aos estudantes e egressos;</p>

		<p>X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</p> <p>Parágrafo único. Na avaliação das Instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas.</p>
	Auto-avaliação	<p>Art. 24. A auto-avaliação, componente central que confere estrutura e coerência ao processo avaliativo da Instituição, integrando todos os demais componentes do mesmo, será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.</p> <p>§ 1º A auto-avaliação consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados, por toda a Comunidade Universitária e membros da Comunidade Externa, a um conjunto de dados/informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da Instituição.</p> <p>§ 2º A periodicidade da auto-avaliação será de 3 (três) anos e seus resultados deverão ser expressos em relatórios que deverão ser disponibilizados à comunidade universitária e encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.</p> <p>Art. 25. Cada Instituição de Educação Superior constituirá Comissão Própria de Avaliação – CPA com as atribuições de condução do processo de auto-avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas no processo de avaliação, obedecidas as seguintes diretrizes:</p> <p>I - constituição por ato do dirigente máximo da Instituição ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;</p> <p>II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.</p>
	Avaliação externa	<p>Art. 26. As avaliações externas <i>in loco</i> das IES serão realizadas por comissões designadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, devendo ocorrer após o término do(s) processo(s) de auto-avaliação, obedecendo às seguintes etapas:</p> <p>I - visita dos avaliadores à instituição; e</p> <p>II - elaboração do relatório de avaliação com base no(s) relatório(s) de auto-avaliação, cuja periodicidade está prevista no § 2º do artigo 24, nos documentos da IES, nas informações advindas dos diversos processos avaliativos (ENADE e Avaliação de Cursos), nos dados coletados pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, nas entrevistas e nos demais dados e resultados levantados durante a visita.</p> <p>§ 1º O relatório final da Comissão será disponibilizado pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina à IES, no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento, para que a mesma emita suas considerações.</p> <p>§ 2º A periodicidade do processo de avaliação externa é de 03 (três) anos para Faculdades Integradas ou Centros de Educação Superior, Faculdades, Institutos Superiores de Educação ou Escolas Superiores, 06 (seis) anos para Centros Universitários e 09 (nove) anos para Universidades.</p> <p>§ 3º Os resultados da avaliação externa da IES servirão como referência para os processos de seu credenciamento e renovação de credenciamento.</p>
	De cursos	<p>Art. 27. A avaliação externa de cursos tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações e à organização didático-pedagógica e para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento.</p> <p>§ 1º A avaliação externa de cursos será realizada por uma comissão de avaliação designada pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.</p> <p>§ 2º A avaliação externa de cursos utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos no reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos previstos nesta Resolução.</p> <p>Art. 28. A periodicidade da avaliação externa de cursos coincidirá com o prazo previsto para o reconhecimento e renovação do reconhecimento.</p> <p>§ 1º O curso que obtiver desempenho inferior ao conceito 03 (três), do ENADE será submetido à avaliação externa, num prazo de 06 (seis) meses,</p>

		<p>contados a partir da publicação dos resultados, através de instrumento próprio.</p> <p>§ 2º A tramitação do processo de avaliação seguirá, no que couber, o previsto no artigo 51 da presente Resolução.</p>
	De estudantes	<p>Art. 29. A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, coordenado pelo INEP.</p> <p>§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.</p> <p>§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.</p> <p>§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.</p> <p>§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.</p> <p>§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, por ele avaliados, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial, na forma estabelecida em regulamento.</p> <p>§ 6º Será responsabilidade do dirigente da Instituição de Educação Superior a inscrição de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.</p>
	Competências	<p>Art. 30. A coordenação do processo de avaliação das Instituições, bem como de cursos será responsabilidade do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e a realização da avaliação do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.</p> <p>Art. 31. O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina tornará público e disponível o resultado da avaliação das Instituições de Educação Superior e de seus cursos.</p> <p>Parágrafo único. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina disponibilizará à CONAES relatório, informações e dados relativos à avaliação das IES, visando à melhoria e à integração da educação superior em termos nacionais.</p>
	Conceitos	<p>Art. 32. A avaliação das instituições de educação superior resultará na atribuição de conceitos, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de credenciamento e renovação de credenciamento de Instituições.</p>
	Consequências	<p>Art. 33. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão o diligenciamento da Instituição, pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, com determinações claras de ações e metas a serem cumpridas em prazo determinado para a superação das causas que conduziram aos referidos resultados.</p> <p>§ 1º O descumprimento da Diligência, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - cassação do credenciamento da Instituição.</p> <p>§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.</p>

Unidade de Contexto – **BD25**

RESOLUÇÃO nº 088, de 20 de dezembro de 2005. Fixa normas para a avaliação das Instituições de Educação Superior e de seus Cursos e Programas, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e adota outras providências.

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Avaliação	Procedimentos	Art 1º Parágrafo Único- Para a execução dos processos referentes à avaliação de que trata o caput deste artigo, utilizar-se-ão os parâmetros, instrumentos e metodologia do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
	Das IES	Art 2º - § 3º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos próprios, que constituirão as modalidades: I - auto-avaliação; II - avaliação externa in loco; e III - avaliação do desempenho dos estudantes. Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior do Sistema Estadual de Educação terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes: Art 4º A auto-avaliação, componente central que confere estrutura e coerência ao processo avaliativo da instituição, integrando todos os demais componentes do mesmo, será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA. Art 6º As avaliações externas in loco das IES serão realizadas por comissões designadas pelo CEE, devendo ocorrer após o término do processo de auto-avaliação, obedecendo às seguintes etapas: Art. 7º A avaliação externa de cursos e programas tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações e à organização didático-pedagógica. § 4º Os resultados do processo de que trata o <i>caput</i> deste artigo servirão como referência para os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e programas.
	Avaliação estudantes	Art. 8º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, coordenado pelo INEP.
	Relação CEE/CONAES	Art. 9º A coordenação do processo de avaliação das instituições, bem como de cursos e programas será responsabilidade do CEE/SC e a realização da avaliação do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP. Art. 10 O CEE/SC tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de educação superior e de seus cursos e programas. Parágrafo único. O CEE disponibilizará à CONAES relatório, informações e dados relativos à avaliação das IES, visando a melhoria e a integração da educação superior em termos nacionais.
	Consequências	Art. 11 A avaliação das instituições de educação superior e dos cursos e programas, resultará na atribuição de conceitos, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível três indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e renovação de credenciamento de instituições.
	Consequências	Art. 12 Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão o diligenciamento da Instituição, pelo CEE/SC, com determinações claras de ações e metas a serem cumpridas em prazo determinado para a superação das causas que conduziram aos referidos resultados.

Unidade de Contexto – **BD26**

Parecer CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – Aprova parecer protocolo de Intenções

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Lei sistema estadual de educação	Atribuições	A Lei Complementar Estadual nº 170/98, dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, estabelecendo em seu artigo 14 suas atribuições: <i>Ao Sistema Estadual de Educação, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Santa Catarina, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as dos municípios e da União, e coordenando os</i>

		<i>planos e programas de âmbito estadual, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades”.</i>
	Protocolo de Intenções entre CEE/SC e CONAES	<p>Em face da necessidade de se estabelecer os termos de cooperações do regime de cooperação a ser firmado com a CONAES para avaliação das IES, dos cursos de graduação do desempenho acadêmico de seus estudantes do Sistema Estadual de Educação, o CEE/SC entende fixar como suas as seguintes atribuições sem prejuízo de outras que vem exercendo:</p> <p>I. apoiar e orientar a participação das IES na avaliação do desempenho dos estudantes – ENADE - que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições;</p> <p>II. designar comissões externas <i>in loco</i> para a avaliação de instituições, e dos cursos, constituídas por especialistas em suas respectivas áreas de conhecimento, cadastrados pelo CEE/SC e capacitados em conjunto CONAES/CEE/SC;</p> <p>III. avaliar dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional e dos cursos, propondo, se necessário, procedimentos e mecanismos complementares;</p> <p>IV. analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;</p> <p>V. garantir a integração dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;</p> <p>VI. promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente a sociedade catarinense sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior em Santa Catarina e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;</p> <p>VII. apoiar e reconhecer as Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, que terão por atribuição coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo CEE/SC;</p> <p>VIII. apoiar e estabelecer formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação para assegurar a sua realização em prazo compatível com a natureza da instituição, podendo solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados.</p>

Unidade de Contexto – **BD27**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CONAES E FORUM NACIONAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO - 24 de novembro de 2004

Categoria	Sub-categoria	Unidades de registro
Protocolo	objeto	regime de colaboração/cooperação para implementação SINAES para avaliação das IES e dos cursos no sistema do SINAES

Unidade de Contexto – **BD28**

Acordo de Cooperação Técnica - CONAES e SEE – de 14 de abril de 2005

Categoria	Unidades de registro
Objetivo	fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para a avaliação da educação superior no Es Santa Catarina, Segundo o sistema SINAES, atrav através de acordo entre CONAES/CEE
Compromissos comuns	<p>Caberá à CONAES e ao CEE/SC:</p> <p>I – promover estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o per aperfeiçoamento da avaliação da educação superior;</p> <p>II – realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelec termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes.</p>
Compromissos	<p>I – assegurar a realização e integração dos instrumentos e das práticas de avaliação do SINAES vi melhoria da qualidade das instituições de ensino superior do Sistema de ensino do Estado d Catarina;</p> <p>II – apoiar e reconhecer, nos termos do art. 11, incisos I e II, da Lei nº 10.861/2004, as Comissões I de Avaliação (CPAs), constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, que te atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de p das informações solicitadas pelo CEE/SC;</p> <p>III – estabelecer formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação das IES no âmbito do Es Santa Catarina;</p> <p>IV – acompanhar dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional e dos propondo, se necessário, ações complementares segundo a concepção e as dimensões previstas no SIN</p>

	<p>V – apoiar e orientar a participação das IES na avaliação do desempenho dos estudantes (ENAI) e integrar o sistema de avaliação de cursos e instituições;</p> <p>VI – estimular docentes do Estado a integrar o banco nacional de avaliadores das comissões externas de avaliação <i>in loco</i> das IES, qualificadas e designadas pelo INEP;</p> <p>VII – assumir, nos termos constitucionais da vinculação federativa, os efeitos regulatórios decorrentes do processo avaliativo do SINAES, podendo adotar critérios e mecanismos previstos para o âmbito federal;</p> <p>VIII – encaminhar, de comum acordo com a CONAES, recomendações às instâncias competentes, pertinentes;</p> <p>IX – informar periodicamente a sociedade catarinense sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior, estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;</p> <p>X – disponibilizar à CONAES relatórios, informações e dados relativo às avaliações das IES visando a melhoria e a integração da educação superior em termos nacionais.</p>
Compromissos CONAES	<p>I – estabelecer a articulação com o CEE/SC, determinando ações e indicadores comuns de avaliação da educação superior;</p> <p>II – promover, com a participação do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Educação de Santa Catarina, programas de formação e qualificação visando assegurar a concepção e a metodologia do SINAES;</p> <p>III – disponibilizar, ao Conselho Estadual de Educação, os relatórios e dados necessários para a avaliação do desempenho da avaliação referentes às IES integrantes do Sistema Estadual de Santa Catarina, em conformidade com o art. 17 c/c art. 10, inc. IV da LDB;</p> <p>IV – homologar os resultados da avaliação, realizada no âmbito do SINAES, das IES vinculadas ao CEE/SC;</p> <p>V – subsidiar o CEE/SC para a formulação de políticas de educação superior em médio e longo prazo.</p>